

PARAPREV

descomplica

CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – CTC

Antes de esclarecermos o que é a CTC, importante estabelecermos alguns conceitos:

REGIME DE ORIGEM

é o que emite a CTC, o regime previdenciário no qual o trabalhador esteve vinculado, pela filiação obrigatória, enquanto trabalhou e contribuiu.

REGIME INSTITUIDOR

é o que recebe e averba a CTC do trabalhador (onde estarão registrados todos os períodos trabalhados com os devidos recolhimentos da contribuição) e é o regime previdenciário ao qual o trabalhador está atualmente vinculado e que vai conceder o benefício previdenciário.

Agora sim servidor, o que é a CTC?

Sigla tão falada na hora de providenciar os documentos para a aposentadoria?



Documento utilizado para registrar os períodos de serviço/contribuição dos servidores, possibilitando a migração destes períodos entre regimes previdenciários, para fins de concessão de benefícios previdenciários e/ou vantagens.



Este documento é de suma importância, pois além de **comprovar o tempo de contribuição do trabalhador**, permite ao regime previdenciário instituidor do benefício resgatar estes valores contribuídos no regime de origem, por meio de **compensação financeira**, em sistema próprio, e utilizar para pagamento de benefícios previdenciários.

VOCÊ SABIA ?

NO CASO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO CONCOMITANTES (PARALELOS)

isto é, em que houve contribuição ao mesmo tempo para dois regimes previdenciários distintos

PARA CONTAGEM EM DOBRO OU OUTRAS CONDIÇÕES ESPECIAIS;

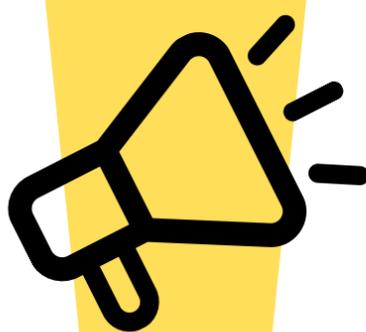
A CTC NÃO SERÁ EMITIDA

PARA AVERBAÇÃO EM REGIME PREVIDENCIÁRIO SE O MESMO PERÍODO JÁ TIVER SIDO UTILIZADO PARA CONCESSÃO DE OUTRO BENEFÍCIO OU VANTAGEM

SEM A DEVIDA COMPROVAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

FIQUE importante

ATENÇÃO!



A CTC SOMENTE PODERÁ SER EMITIDA PARA EX-SERVIDOR, OU SEJA, AQUELE EXONERADO OU DEMITIDO DO CARGO EFETIVO.

Enquanto estiver em efetivo exercício no cargo não poderá pedir CTC, apenas uma contagem de tempo de contribuição caso queira verificar sua situação funcional

ONDE OBTER A CTC?

EX-SERVIDOR (EXONERADO OU DEMITIDO):



a CTC será requerida no Departamento de Recursos Humanos do ente (União, Estados, Distrito Federal ou Municípios) ou na Unidade Gestora da previdência.



No caso de ex-servidor do Município de Pará de Minas que desejar averbar, em outro regime de previdência, seu tempo de contribuição cumprido neste Município:

requerimento deverá ser realizado:

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA

OBS: E na CTC deverá constar a homologação das contribuições pelo PARAPREV

Os modelos de CTC são fornecidos pelo Ministério da Previdência Social (Órgão Maior da Previdência, responsável pela orientação, supervisão e acompanhamento dos regimes) e está disponível no link, Anexo IX:

<https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/legislacao-dos-rpps/portarias/PortariaMTPn1.467de02jun2022Atualizadaat25ago2023.pdf>

De outro lado, se o servidor municipal desejar averbar tempo de contribuição de OUTRO regime previdenciário,

deverá requerer a CTC:
NO REGIME DE ORIGEM

 No entanto, sugerimos, ANTES de requerer a CTC, comparecer ao PARAPREV ou Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura e buscar orientações sobre o tempo de contribuição necessário para ser migrado, evitando assim, transtornos futuros, tais como, tempo de contribuição averbado em excesso, tempo de contribuição sem certificação como especial quando o caso exigir, etc..

IMPORTANTE

Quando o servidor tiver trabalhado no serviço público com contribuição ao INSS, antes de requerer a CTC no "MEU INSS", deverá solicitar junto ao órgão público onde trabalhou uma declaração, conforme modelo próprio, constando dados básicos cadastrais, tempo de contribuição, relação dos salários de contribuição, etc., e, após, anexar esta declaração no pedido da CTC formulado ao INSS.

Explore o conteúdo, compartilhem !